

LEI N.º 394.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 116 DA
LEI Nº 309/06, PARA CONCEDER À
SERVIDORA GESTANTE LICENÇA POR
180 (CENTO E OITENTA) DIAS
CONSECUTIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do
Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art.1º. - O artigo 116 da Lei nº309/06, passa a ter a seguinte redação:

Art. 116. *Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos vencimentos. (N.R)*

Art.2º. - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 11 de julho de 2008.

EDECIR FELIPE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ
Secretário Municipal de Administração e Finanças